



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/24- PROPEP, 14 de agosto de 2024

EMENTA: Regulamenta a Concessão de Auxílio Financeiro a Discentes da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Pará para Apresentação de Trabalhos Científicos fora do Estado.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e IX do Art. 10 do Regimento desta Universidade, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica regulamentada a Concessão de Auxílio Financeiro a Discentes da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Pará para a apresentação de Trabalhos Científicos fora do Estado, de acordo com o processo nº 2024/744974.

Art. 2º. A Concessão de Auxílio Financeiro a Discentes da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEPA para participação em eventos acadêmico-científicos realizados fora do Estado está condicionada ao atendimento dos seguintes itens:

- I. Discente regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) da UEPA;
- II. Ausência de reprovação no curso de pós-graduação da UEPA;
- III. Grande relevância do evento para a área específica do Curso atestada pela coordenação do Programa de Pós-graduação, devendo, para tanto, o evento ser promovido por entidade científica ou instituição de ensino;
- IV. Programação do evento anexada à solicitação;
- V. Trabalho acadêmico-científico aceito para apresentação no evento, expressando vínculo com a UEPA, anexado à solicitação de auxílio;
- VI. Não ter sido contemplado com auxílio-financeiro da UEPA para o mesmo fim durante o ano da solicitação em questão.

Art. 3º. Quanto ao fluxo processual, a solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o início do evento, pelo discente interessado à coordenação do respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que, após a devida instrução, remeterá o processo via PAE à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que, após análise, e parecer, tramitará o pedido à Pró-reitoria de Gestão e Planejamento.

§ 1º. O deslocamento do discente que recebe o referido auxílio financeiro é condicionado à cobertura do seguro de vida.

§ 2º. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação incluirá no processo a consulta do seguro de vida, dando seqüência à tramitação em caso de confirmação da cobertura ou retornando à coordenação solicitante em caso de ausência de cobertura.

Art. 4º. Quanto à instrução do processo, deverá conter os seguintes documentos:

- I. Memorando do programa com expressa concordância em relação ao pedido, conforme inciso III do Art. 2º desta normativa.
- II. Requerimento com a solicitação do discente.
- III. Carta de aceite do trabalho.
- IV. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência.
- V. Folder do evento.
- VI. Comprovante de inscrição no evento.
- VII. Cópia do trabalho a ser apresentado.
- VIII. Atestado de matrícula.
- IX. Dados bancários.

Art. 5º. Não será concedido auxílio financeiro a mais de um discente para apresentação de um mesmo trabalho em evento.

Art. 6º. Será concedido um máximo anual de 25 (vinte e cinco) auxílios a discentes da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEPA para a apresentação de Trabalhos Científicos fora do Estado por Programa de Pós-graduação que disponha apenas de Curso de Mestrado e um máximo anual de 35 (trinta e cinco) auxílios a discentes da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEPA para a apresentação de Trabalhos Científicos fora do Estado por Programa de Pós-graduação com Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 6º. O valor do auxílio financeiro concedido a discente da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) para apresentação de trabalho científico fora do Estado será de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo ser ajustado a partir de disponibilidade orçamentária e considerando a inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 7º. O discente deverá apresentar à Coordenação do PPG o Certificado de apresentação e/ou cópia da página dos Anais do evento em que conste o resumo em nome do solicitante, preferencialmente indicando vínculo institucional com a UEPA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

§ 1º. A coordenação do PPG deve remeter no mesmo processo de solicitação do auxílio o certificado ao setor de prestação de contas da PROGESP.

§ 2º. Não ocorrendo o determinado no *caput* do Artigo, o discente beneficiado fica impedido de receber qualquer auxílio institucional até que a pendência seja resolvida, bem como deverá fazer a devolução dos recursos financeiros à Universidade.

Universidade do Estado do Pará, em 14 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Jofre Jacob da Silva Freitas
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª. Drª. Luely Oliveira da Silva
Diretora de Desenvolvimento à Pós-graduação